



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 2.051, DE 20 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.490, DE 07/12/2006 (DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, e de conformidade com o art. 37, inc. X da Constituição Federal de 1988 sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo 3, da lei complementar nº 1.490/2006, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais da educação do magistério público do município de Santana do Jacaré, ficando os vencimentos reajustados em 15% (quinze por cento) conforme reajuste do piso salarial do magistério, concedidos de acordo com a lei federal nº 11.738/2008 e portaria 17 do ministério da educação, publicados pelo governo federal.

§ 1º - A Tabela de Vencimento do Quadro de Pessoal Efetivo dos Professores e Supervisores, passa a vigorar conforme anexo 3 desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG, 20 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


RENATO TIRADO FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 3

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO	NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
PROFESSOR I (PEB I) - 25 HORAS	I	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05
PROFESSOR II (PEB II) - 25 HORAS	II	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05
PROFESSOR III (PEB III) - 25 HORAS	III	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO	NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
SPECIALISTAS (ESP) - 40 HORAS	I	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO	NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
SPECIALISTAS (ESP) - 30 HORAS	I	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05	2.764,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Ilmo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que visa reajustar o vencimento dos cargos efetivos dos profissionais do magistério municipal, na proporção de 15%, que reajustou do piso salarial do magistério, concedidos de acordo com a lei federal nº 11.738/2008 e portaria 17 do ministério da educação, publicados pelo governo federal.

Com a aprovação deste projeto, o município estará fazendo justiça para com os servidores, como também cumprindo a Constituição Federal de 1988.

Assim, solicitamos a aprovação deste projeto em regime de urgência especial.

RENATO TIRADO FREIRE

Prefeito Municipal